



LEI MUNICIPAL Nº 6.430, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Publicado (a) no mural da Câmara de Vereadores de Bagé, a partir de 03 pelo período de 30 dias.

Em 03/06/22

Assinatura e carimbo do responsável pela publicação
Bruno de Souza Netto
ANALISTA LEGISLATIVO
MATRÍCULA Nº 70992

Autoriza o Poder Executivo a contratar Instrutores de Alunos Cívico-Militares para desempenhar funções no programa "Escola Cívico-Militar" da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional, em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal nº 6.115, de 02/08/2019.

DIVALDO LARA, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Bagé, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desempenhar funções de Instrutor de Aluno, na Secretaria Municipal da Educação e Formação Profissional, servidores em quantidades, cargos, carga horária e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Cargo	Número	Formação	Horas	Salário
Instrutor de Aluno Cívico Militar	14	Militar da Reserva e/ou Reformado, com Formação na área da Educação ou experiência comprovada de atuação em programas institucionais com crianças e adolescentes.	25	R\$ 2.500,00

Art. 2º A contratação dos servidores na forma desta Lei será de acordo com edital a ser publicado, contendo os requisitos básicos e atividades funcionais a serem exercidas; as atribuições serão de acordo com o Anexo I; sendo que a seleção dos profissionais de que trata o art. 1º será realizada através de Processo de Seleção Pública Simplificada.

Art. 3º Os contratos de que trata o presente diploma legal serão da natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 3.375/97, e suas alterações, e na Lei Municipal nº 2.294/84, naquilo que couber.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 30 DE MAIO DE 2022.



Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300